



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a FARMÁCIA DO IPAM LTDA., com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob n. 480.122.460-15, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **PROMED Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.**, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 2258,5 2º andar, Bairro Centro, CEP 95010-002, fone: (54) 3536-7830, na cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ nº.30.788.615/0001-95, representada por seu Representante Legal, Sra. Ana Cristina Leite Ribeiro, portador do CPF nº 019.395.000-60, RG nº 2099000222, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Decreto Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 19.078/17, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Perito para acompanhamento de processo trabalhista da funcionária Liane Isperling Rodrigues, conforme especificações abaixo:

2.1.1. Análise da inicial do processo;

2.1.2. Apoio na elaboração de quesitos técnicos;

2.1.3. Acompanhamento na perícia médica e ergonômica presencial;

2.1.4. Elaboração de relatório de assistência;

2.1.5. Apoio em eventual impugnação.

2.1.6. Acompanhamento da Perícia Médica no dia 22 de setembro de 2023 às 11hs na Av. Vindima, 303 – Caxias do Sul – RS.

2.1.7. Acompanhamento da Perícia Ergonômica dia 27 de setembro de 2023 às 13:30hs na Farmácia do IPAM S.A. – Rua Pinheiro Machado, 2281 – Caxias do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

4.1.2. Prestar, quando houver solicitação da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados.

4.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação, de qualificação dos serviços e dos profissionais exigidos no orçamento devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

4.1.4. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidade civil, salários, pagamento de serviços/equipamentos/estabelecimentos/profissionais próprios e/ou terceirizados, custos operacionais, materiais, e demais despesas resultantes da prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e treinado a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando por todos os encargos resultantes desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

I. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança e compatibilidade com o fim a que se destinam.

5.1.2. Fiscalizar, acompanhar, e impugnar os serviços prestados em desacordo, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, comunicando qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.

5.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

5.1.4. Acatar e colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA.



5.1.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas oriundas dos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive os decorrentes de danos causados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. Para o recebimento dos serviços licitados, a CONTRATANTE designará o a empresa **MATTOS, MANINI ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.026.558/0001-89, registrada na OAB/RS sob nº. 5297, com sede na Rua São Jacó, nº 175, bairro Centro, no Município Novo Hamburgo, telefone (51) 3582-1670/ (51) 3097-277/ (51) 99978-4342, que fará o recebimento de cada etapa realizada.

6.2. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, referente ao valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) e R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

7.2. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

7.2.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

7.2.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Lei Municipal nº 10.520/02, Lei Municipal nº. 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Advertência por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Administração.

8.1.2. Pela recusa injustificada para a execução dos serviços contratados, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, em até



05 (cinco) dias consecutivos. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 9.1.6.

8.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após este prazo, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 9.1.6.

8.1.4. Pela prestação dos serviços contratados em desacordo e/ou inobservância do previsto no presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de até 60 (sessenta) meses para participar em licitação e contratação com a Administração.

8.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- 8.2.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.2.2. Retardamento na execução do objeto;
- 8.2.3. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
- 8.2.4. Comportamento inidôneo;
- 8.2.5. Fraude ou falha na execução do contrato.

8.3. Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:



9.2.1. Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços contratados e/ou prestação em desacordo sem culpa da CONTRATADA;

9.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE;

9.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE declarará rescindido o presente contrato, após o encerramento definitivo do processo trabalhista da funcionária Liane I. Rodrigues.

10.1.1. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação extrajudicial e insolvência civil ou dissolução.

10.1.2. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

10.1.3. Quando a CONTRATADA sofrer intervenção promovida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (suspensão, inabilitação ou cancelamento temporário ou definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará até o final do processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários, bem como por profissionais terceirizados.

12.1.1. No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo de demanda judicial, serão retidos pela mesma, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.2. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por comum acordo.

